

**2º TERMO ADITIVO 2012 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM
INTERNACIONAL AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA
2010/2012**

Por meio deste instrumento, a **INTERNACIONAL AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA**, CNPJ: 11.191.586/0001-35, com estabelecimento NA Rua Henrique Novaes, 88, salas 709/710, Centro, Vitória, ES neste ato representada pelo Diretor JOAQUIM MARIANO FERNANDES NETO, CPF de nº 541.060.017 – 72 Doravante denominada **INTERNACIONAL AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUÁRIA**, e **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Adilson Pereira., CPF nº 886.617.507-25; **SUPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF nº 726.541.987 - 15; **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sergio Antonio Dias da Silva, CPF de nº 318.021.097-49; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF de nº 230.709.005-34, doravante denominados **SINDICATOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, celebrado em 19 de maio de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Consiste objeto deste Termo Aditivo prorrogar a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 19 de maio de 2010 entre INTERNACIONAL AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUARIA e Trabalhadores Portuários Avulsos, todos devidamente representados pelos SINDICATOS acima qualificados, nos termos e condições abaixo.

Parágrafo Único - O objetivo desta prorrogação do Acordo coletivo de Trabalho é atrair em torno de 400.000 toneladas de movimentação de granito para o porto público do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único - As partes ajustam que os valores constantes no Anexo I deste instrumento terão validade até 31 de dezembro de 2013, ficando acordado desde já que as partes, que com antecedência mínima de 40 dias, iniciarão negociações objetivando revisão total ou parcial do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A Contribuição Social, já contemplada nos valores constantes no Anexo I, será o equivalente a 18%(dezoito por cento) sobre o M.M.O(Montante de Mão-de-Obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência do RSR(Repouso Semanal Remunerado) e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, na forma e condições estabelecidas na CCT celebrada em 01 de setembro de 2011 entre o SINDIOPES e SINDICATOS OBREIROS.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE

A Internacional Agência Marítima e Operadora Portuária LTDA custeará na proporção da quantidade de requisição mensal realizada o transporte dos trabalhadores portuários da escalação de mão de obra para o local de trabalho.


CLÁUSULA QUINTA – PREVALENCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

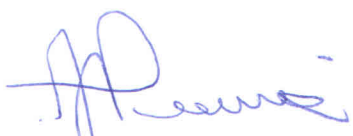
As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na Cláusula 20ª. Parágrafo 3º e 4º da própria convenção.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as demais condições estabelecidas na CCT que não colidam com o presente.


E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, a saber, uma para cada parte, uma para o OGMO/ES e as demais para fins de depósito na Delegacia Regional de Trabalho da 17ª Região, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Vila Velha, 28 de dezembro de 2012.


INTERNACIONAL AGENCIA MARITIMA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA
Joaquim Mariano Fernandes Neto – CPF nº 541.060.017 - 72

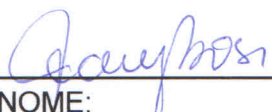

SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
José Adilson Pereira – CPF nº 886.617.507-25


SINDICATO DOS CONFÉRENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sérgio Antônio Dias da Silva – CPF nº 318.021.097-49


SUPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Ernani Pereira Pinto – CPF nº 726.541.987 - 15

SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Josué King Ferreira – CPF nº 230.709.005-34

Testemunhas:



NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I

Tabela de Composição Básica de Equipe e Remuneração para Movimentação de Granito – Internacional Agencia Marítima e Operadora Portuária LTDA					
Função	Cota	Quantidade	Taxa Homem Ton	Homem Extra	Salário
ESTIVADORES					
COMPOSIÇÃO BÁSICA					
Contra Mestre de Porão	1,5	1	0,7061	0,7061	223,29
Portaló	1	1			
Homem de Porão	1	5			
HOMENS EXTRAS					
Empilhadeira	1,3	1			
Guincheiro	1,3	2			
CONFERENTES					
Chefe	2	1	0,7061	0,7061	223,29
Ajudante	1,3	1			
Lingada	1	1			
ARRUMADORES					
Lingada	1	4	0,2847	0,2847	223,29
CAPATAZIA / SUPORT					
COMPOSIÇÃO BÁSICA					
Encarregado	1,5	1	0,3532	0,3532	223,29
Empilhadeira	1,3	1			
Capatazia	1	1			
HOMENS EXTRAS					
Guindasteiro	1,5	2	0,3532	0,3532	223,29
Balanceiro	1,3	1			

O salário dia incidirá nas operações onde não houver produção.

Salário produção de R\$ 350,89 servirá de remuneração nas operações que ocorram produção.

Os salários acima mencionados são referentes à cota de função igual a 01.

A utilização de Guindaste de Terra implicará na requisição junto ao OGMO de 01 (um) guindasteiro do SUPORT para cada terno em operação e um revezador para até 02 (dois) ternos com a cota de 1,5.